



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 03/69

SÚMULA:- Concede isenção de multa  
a impostos atrasados.-

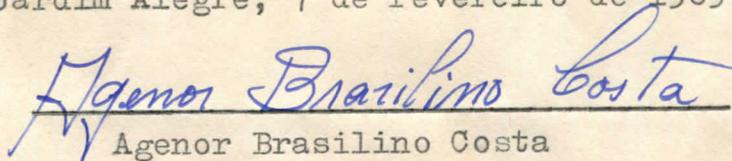
A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE,-  
Estado do Paraná, aprovou e Eu,, Pre--  
feito Municipal, sanciono a seguinte/  
Lei:-

Artigo 1º - Fica concedida a isenção de multas, juros de mora e correção monetária a todos os contribuintes que pagarem seus impostos municipais atrasados relativos/ ao exercício de 1968 (mil novecentos e sessenta e - oito) e anteriores, desde que sejam pagos dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei.-

Artigo 2º - Vencido o prazo de que trata o Art. 1º , o contri--  
buente faltoso ficará sujeito a multa de 50% (cin--  
quenta por cento) sôbre os impostos, mais os juros/  
de mora e correção monetária, além de ficar sujeito  
a cobrança judicial.-

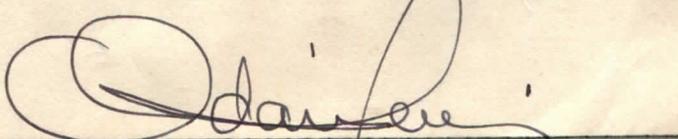
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.-

Jardim Alegre, 7 de fevereiro de 1969.-



Agenor Brasilino Costa  
Prefeito Municipal em Exercício

Dado e passado nesta Diretoria Administrativa, aos/  
sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessen--  
ta e nove.-



Odair Macedo Pereira  
Diretor Administrativo